



## Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS  
ITAMAR GAMA E SILVA  
EDUARDO BARROS MALHEIROS  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
CARLOS ALBERTO TORRES  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO  
VERA MALTA NOLASCO MOURA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
CARLOS LOPES VILLANOVA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ITAMAR GAMA E SILVA  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
MARCOS BARROS MÉRO  
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
WLADIMIR BESSA DA CRUZ  
DIRETOR DO 1º CAO  
VICENTE FÉLIX CORREIA  
DIRETOR-GERAL  
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA  
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS

Procuradoria-Geral de  
**JUSTIÇA**

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou o seguinte processo.

Proc. 126/03

Interessado SINTEAL

Assunto Encaminhando documentos

Despacho: Acato o parecer da Douta Assessoria Técnica com o seguinte teor: Cuidam os autos de procedimento administrativo investigatório instaurado pela Promotoria de Justiça de Traipu após o recebimento de delegação de poderes conforme foi sugerido por esta Assessoria Técnica em parecer de fls. 55 a 57.

A investigação originou-se a partir de representação dirigida a Vossa Excelência e elaborada pelo SINTEAL (Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas) fls. 02 a 05. De acordo com o referido documento o Prefeito do Município Alagoano de Traipu teria praticado diversas irregularidades na área da educação.

Após a instrução processual durante a qual foram tomados depoimentos, realizadas reuniões e juntados documentos a Promotoria de Justiça de Traipu exarou relatório conclusivo fls. 687 a 698.

Em conformidade com a peça que encerrou a apuração, teriam sido detectadas algumas das irregularidades apontadas pelo SINTEAL, quais sejam:

- 1 - Pagamento a professores do ensino infantil com verbas do FUNDEF.
- 2 - Não observância quando das nomeações, da ordem de classificação no concurso público realizado em janeiro de 2002, na área da educação.
- 3 - Pagamento a técnicos agrícolas com recursos do FUNDEF.
- 4 - Pagamento a professores que estariam fora da sala de aula (funções burocráticas), com recursos do FUNDEF.
- 5 - Contratação do Senhor Elenildo Lima Filho para a função de auxiliar de secretário da Escola Municipal Prof. Afrânio Lages, sendo que o mesmo não foi aprovado no concurso público para professor, tendo sido nomeado por falta da qualificação exigida, tendo o mesmo dado aulas durante o ano de 2002.
- 6 - Não pagamento correto do adicional por tempo de serviço a que têm jus os professores.

Ainda no relatório da Promotoria de Justiça de Traipu, observa-se o seguinte esclarecimento quanto ao item 1, constatou o Senhor Promotor de Justiça que durante o ano de 2003 conforme verificou a partir da análise das folhas de pagamento dos meses de março a junho fls. 72 a 105 e 339 a 369 o pagamento dos professores do ensino infantil não mais estava sendo efetuado com verbas do FUNDEF.

O relatório termina consignando que se Vossa Excelência entender cabível ajustamento de conduta, que seja o mesmo procedido por esta Assessoria Técnica.

A despeito da sugestão proveniente da Promotoria de Justiça delegada, a natureza dos fatos investigados nos autos repele essa possibilidade.

Com efeito, os fatos analisados podem ser divididos em duas categorias, quais sejam: a) supostos atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) e eventuais infrações político-administrativas impróprias (art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67) e b) supostas infrações a interesses patrimoniais disponíveis de professores.

No primeiro caso, a própria lei veda transação, acordo ou conciliação (art. 17, §1º, da Lei nº 8.429/92), sendo inafastável a necessidade de se propor a ação de responsabilidade. O mesmo se diga quanto ao aspecto criminal dos mesmos fatos.

Na segunda hipótese, como no caso do não pagamento correto do adicional por tempo de serviço, a toda evidência cuida-se de matéria alheia a atuação do Ministério Público Estadual. Ou seja, os interesses supostamente melindrados devem ser defendidos pelos próprios titulares, através de iniciativas

individuais ou coletivas. Em casos que tais, salvo em se tratando de mandado de segurança, o *Parquet* sequer tem a obrigação de se manifestar como *custos legis*.

Assim, não há que se falar em ajustamento de conduta.

Em 14 de outubro de 2003 através de petição dirigida a Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Traipu Senhor Marcos Antônio Santos espontaneamente apresentou esclarecimentos a respeito dos fatos investigados pela Promotoria de Justiça de Traipu.

Segundo o Chefe do Poder Executivo local suas informações devem ser tomadas por subsídios ao descortinamento da verdade, não como devesa pura e simples, que não encontraria lugar em sede de investigação inquisitorial.

Como não há nada a estorvar essa possibilidade, esta Assessoria Técnica analisou o referido arrazoado e toda a farta documentação que o acompanha.

Do estudo integrado das peças de informação que compõe os presentes autos, constata-se a inexistência de comprovação de condutas passíveis de responsabilidade. Em síntese, por não se vislumbrar dolo, não restou demonstrada a ocorrência de atos de improbidade administrativa ou condutas criminosas.

Quanto ao pagamento a professores do ensino infantil, técnicos agrícolas e professores que estavam fora da sala de aula (funções burocráticas) com recursos do FUNDEF, irregularidades destacadas nos itens 1, 3 e 4, acima percebe-se que a municipalidade fez os ajustes necessários inclusive estando a devolver através de parcelamento as quantias que foram utilizadas para o pagamento de professores do ensino infantil.

Em relação aos professores do ensino fundamental que estavam recebendo pelo FUNDEF a despeito de estarem fora da sala de aula, a própria Lei nº 9.424/06 assevera que os 60% podem ser destinados a professores no exercício da docência e técnicos das áreas de administração ou direção escolar, supervisão, orientação educacional, planejamento e inspeção escolar. Assim, desde que essas funções estejam relacionadas ao ensino fundamental, nada obsta que os docentes públicos, inclusive professores recebam seus salários com verbas oriundas dos 60% do FUNDEF.

Caso mesmo se diga no tocante aos técnicos agrícolas que foram aprovados para cargos de professores de técnicas agrícolas e educação ambiental. Uma vez ministrado aulas no ensino fundamental, nada obsta que recebam pelos 60% do FUNDEF.

A mais grave imputação que recai sobre o Senhor Prefeito Municipal de Traipu diz respeito a suposta não observância quando das nomeações da ordem de classificação obtida por candidatos no concurso público realizado em janeiro de 2002, item 2, acima.

Não obstante o Senhor Prefeito Municipal fez uso de que convocou todos os candidatos de acordo com a ordem de classificação no certame.

As convocações foram feitas em quatro oportunidades, tendo a primeira delas sido publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas. O edital em seu item 8.2 estabeleceu que o candidato aprovado e convocado teria 72h (setenta e duas horas) para se apresentar munido de toda a documentação. Assim foi feito, sendo que muitos aprovados deixaram de se apresentar, talvez até por desconhecimento da convocação, deixando assim de tomar posse no cargo.

Ou seja, os convocados sequer foram nomeados. Devem tomar posse diretamente 72h a partir da convocação. Tal prática, apesar de não se constituir na maneira mais adequada e justa para o provimento dos cargos, não encerra conduta imprópria ou criminosas.

Em verdade, todos os candidatos deveriam ter sido nomeados com prazo suficiente para a posse e o exercício, além de ampla divulgação dessa circunstância. Como assim não foi feito, não há dúvidas de que lamentavelmente muitas pessoas foram prejudicadas.

Esses candidatos que inquestionavelmente foram convocados podem procurar defender seus interesses através de ações próprias independentemente do fato de o concurso público já ter perdido a validade, pois a prescrição do direito de acionar só ocorre em cinco anos e os mesmos já foram convocados (ainda que não nomeados).

Da mesma forma, a própria municipalidade pode rever seus atos em idêntico prazo desde que reconheça a ilegalidade ou a má aplicação do item 8.1 do edital do concurso.

Entretanto, essas considerações fogem a alçada ministerial. A prática administrativa adotada não foi das melhores, mas não houve, salvo má-fé, não comprovada nos autos, improbidade administrativa ou crime.

No que diz respeito à contratação do Senhor Elenildo Lima Filho, item 5, está suficientemente esclarecido que o mesmo, a despeito de ter sido aprovado em concurso público, não foi nomeado em caráter efetivo em função de carência de qualificação exigida. Esse Senhor foi contratado temporariamente e, depois, nomeado para cargo de provimento em comissão, tendo sido comprovado por meio de sindicância, que não exerceu o magistério. Não houve ato de improbidade administrativa ou conduta criminosas.

Por fim, em relação a suposta irregularidade descrita no item 6, ou seja, o avertado não pagamento *escorrido* do adicional por tempo de serviço a que têm jus os professores, percebe-se claramente que se trata de questão alheia às funções institucionais do Ministério Público.

Em face ao exposto, esta Assessoria Técnica *opina* pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que não restou demonstrada a culpabilidade do Senhor Marcos Antônio Santos tampouco sendo viável a sugestão de ajustamento de conduta.

E o parecer, salvo melhor juízo que submeto a apreciação de Vossa Excelência.

O Procurador-Geral de Justiça Substituto, Dr Carlos Alberto Torres, despachou o seguinte processo.

Inquérito Policial nº 073/2003

Interessado Juízo de Direito da 5ª Vara de Arapiraca

Assunto Inquérito policial - indeferimento de pedido de diligências - art. 28 do CPP por analogia

Despacho: Assim, que retornem os autos para a 5ª Vara Criminal de Arapiraca a fim de que sejam os mesmos devolvidos a Delegacia de origem para cumprir as diligências requisitadas pelo Dr Promotor, principalmente a identificação do segundo autor do delito no prazo de 10 dias.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 23 de janeiro de 2004.

GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA  
DIRETOR-GERAL

PORTARIA nº 018, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 15/96, c/c o parágrafo 1º, do art. 1º, do Ato Normativo PGJ nº 001/2003, resolve delegar poderes à Dra ADILZA INÁCIO DE FREITAS, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, de 2ª instância, para investigar as possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Santana do Mundaú, constantes do procedimento PGJ nº 090/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

PROTOCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os

seguintes processos abaixo relacionados

Proc. 89/2004

Interessado:

JUIZO DA COMARCA DE GIRAO DO PONCIARO

Assunto:

ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

T. CIRCUNSTANCIADO 29/2003

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc. 90/2004

Interessado:

UNICA VARA DO TRABALHO DE U. DOS PALMARES

Assunto:

ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

PROC. 01308-2003-050-19-00-3

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 73/2004

Interessado:

JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO

Assunto:

ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

PROC. 792/03

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc 74/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 615/02  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 75/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 303/01  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 76/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 292/01  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 77/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 380/01  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 78/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 769/03  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 79/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 379/01  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 80/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 304/01  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 81/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 195/01  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 82/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 234/01  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 83/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 378/01  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 84/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 483/02  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 85/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 043/99  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 86/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 061/00  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 87/2004  
Interessado:  
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 060/00  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 91/2004  
Interessado:  
FLAVIO G. DA COSTA NETO, PROMOTOR DE JUSTICA  
Assunto:  
REQUERENDO DESIGNACAO DE PROMOTOR (RS)  
ATUAR NO PROC 2633/04  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 92/2004  
Interessado:  
ELOI PEREIRA DA SILVA

Assunto:  
REQUERENDO PROVIDENCIAS  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Maceió, 22 de janeiro de 2004  
(a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS  
ASSESSOR TECNICO  
Aos(s) 22 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos

CAMARA CRIMINAL  
931-0/2003  
APELACAO CRIMINAL  
CAPITAL  
APETB  
CARLOS EDUARDO MARQUES DA SILVA  
AFEDD  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada 15/12/2003 Distribuição 15/12/2003  
Redistrib. / / Retirada 15/12/2003  
Devolução 22/01/2004 Saída p/ TJ.: 23/01/2004  
Procurador de Justiça  
EDUARDO BARROS MALHEIROS

(a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS  
ASSESSOR TECNICO

PROTOCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os seguintes processos abaixo relacionados:  
Proc 93/2004  
Interessado:  
CUT/AL  
Assunto:  
REQUERENDO PROVIDENCIAS  
REF PAGAMENTO DE 13º E FERIAS  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 94/2004  
Interessado:  
CONS. ESTADUAL DE ASS. SOCIAL/AL  
Assunto:  
REQUERENDO DESIGNACAO DE PROMOTOR (RS)  
ACOMPANHAR ELICAO  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 95/2004  
Interessado:  
PROCURADORIA DO IPASBAL  
Assunto:  
REQ. INFORMACOES  
RRP. A TETO DO MP  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 96/2004  
Interessado:  
DETRAN-AL  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
PROC 012317/03  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 97/2004  
Interessado:  
ANTONIO LUIS V. SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA  
Assunto:  
REQUERENDO DESIGNACAO DE PROMOTOR (RS)  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 98/2004  
Interessado:  
IRRENE DA S. MONTEIRO E OUTROS  
Assunto:  
REQUERENDO PROVIDENCIAS  
RRP. RECAMENTO DE PASSAGEM DE VILA  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 99/2004  
Interessado:  
MONGERAL PREV. E SEGUROS  
Assunto:  
REQ INFORMACOES  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 100/2004  
Interessado:  
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RES. GRACILIANO RAMOS  
Assunto:  
REQUERENDO PROVIDENCIAS  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 101/2004  
Interessado:  
JOSE THOMAS DA SILVA NONO, PROCURADOR DE JUSTICA APOSENTAD  
Assunto:  
REQUERENDO CERTIDAO  
REFERENTE A PROVENTOS DE APOSENTADORIA  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Maceió, 23 de janeiro de 2004  
(a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS  
ASSESSOR TECNICO

PROTOCOLO GERAL  
Ao(s) 23 dia(s) do mês de janeiro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados.

TRIBUNAL PLENO CIVEL  
1824-5/2002  
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORTE  
MUNICIPIO DE MACRIO  
RECORRDO:  
UNIAUDIO UNIDADE DE DIAGNOSTICO EM AUDIOLIGIA S/C  
Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 23/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ. / /  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

555-2/2003  
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORTE  
MUNICIPIO DE MACRIO  
RECORRDO:  
CLINICA DE FRATURAS E REABILITACAO DE MACEIO  
Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 23/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ. / /  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

1110-5/2002  
A. DE INST DESP DE NEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)  
CAPITAL  
AGRAVANT.  
MATER INSTITUTO DE GINECOLOGIA  
AGRAVADO:  
MUNICIPIO DE MACRIO  
Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 23/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ. / /  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

1039-7/2002  
A. DE INST DESP DE NEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)  
CAPITAL  
AGRAVANT.  
MEDICOR CLINICA DE MEDICINA INTERNA  
AGRAVADO:  
MUNICIPIO DE MACRIO  
Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 23/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ. / /  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

578-4/2002  
A. INST. DESP. DE NEG. R. RET A CIVEL  
CAPITAL  
AGRAVANT.  
MUNICIPIO DE MACRIO  
AGRAVADO:  
CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DE MACEIO LTDA  
Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 23/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ. / /  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

1836-9/2002  
A. DE INST DESP DE NEG DE REC. ESP. (A. CIVEL)  
CAPITAL  
AGRAVANT.  
ESTADO DE ALAGOAS  
AGRAVADO:  
CAIO ROSSON DE ARAUJO SUTARELI E OUTRO  
Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 23/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ.: / /  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

1057-2/2003  
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORTE  
ESTADO DE ALAGOAS  
RECORRDO:  
PAULO JORGE MARQUES DA SILVA  
Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 23/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ. / /  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

429-7/2003  
RECURSO ESPECIAL (REMESSA EX OFFICIO)  
CAPITAL  
RECORTE:  
OSCAR CUNHA IND E COM LTDA.  
RECORRDO:  
COORDENADOR GERAL DE ADM FAZENDARIA DO EST. DE AL  
Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 23/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ.: / /

Procurador de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMBRINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
2646-0/2003  
HABEAS CORPUS  
CAJUEIRO  
PACIENTE.  
MRSSTAS HORREIRA DE ALMEIDA  
Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 23/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ. / /  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

2ª CAMARA CIVEL  
2645-2/2003  
AGRAVO DE INSTRUMENTO (2ª CAMARA CIVEL)  
MAL. DEODORO  
AGRAVE  
IVALDO BUARQUE BARBOSA  
AGRAVO :  
ELIA MARIA SILVA BARBOSA  
Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 23/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ. / /  
Procurador de Justiça  
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA  
(a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS  
ASSESSOR TECNICO

Ao(s) 23 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO CIVEL  
2127-2/2003  
R. ORDINARIO (M. SSG)  
CAPITAL  
RECORRANT:  
MARIA ELIZA ALVES DA SILVA  
RECORRIDO:  
DESEMBARGADOR RELATOR DA ACAO CIVIL PUBLICA 2003.0  
Entrada 14/01/2004 Distribuição: 14/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 14/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ.: 23/01/2004  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

1728-3/2003  
RECURSO ORDINARIO (MAND. DE SEGURANCA)  
CAPITAL  
MARCELO DA SILVA OLIVEIRA  
Entrada 15/01/2004 Distribuição: 15/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 15/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ.: 23/01/2004  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

1727-5/2003  
RECURSO ORDINARIO (MAND. DE SEGURANCA)  
CAPITAL  
VICTOR EMANUEL SALGUEIRO MARQUES E OUTROS  
Entrada 15/01/2004 Distribuição: 15/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 15/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ.: 23/01/2004  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

1664-3/2001  
A. INST. DE DESP. DE NEGAT. DE R. ESPECIAL  
SAO JOSE DA LAGS  
AGRAVATE  
ESTADO DE ALAGOAS  
AGRAVADO:  
USINA SERRA GRANDES S/A  
Entrada 15/01/2004 Distribuição: 15/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 15/01/2004  
Devolução / / Saída p/ TJ.: 23/01/2004  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

1950-2/2002  
A INST DE DESP DE NEGAT DE R ESPECIAL  
CAPITAL  
AGRAVATE  
ESTADO DE ALAGOAS  
AGRAVADO:  
JOSE BONIFACIO DE BRITTO E OUTRO  
Entrada 20/01/2004 Distribuição: 20/01/2004  
Redistrib. / / Retirada 20/01/2004  
Devolução 23/01/2004 Saída p/ TJ.: 23/01/2004  
Procurador de Justiça  
DILMAR LOPES CAMBRINO

(a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS  
ASSESSOR TECNICO